



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

## LEI Nº. 1.649 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JANAÚBA A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições conferidas pelo Art. XIV da Lei Orgânica do Município de Janaúba, MG; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Janaúba a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e da outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Município de Janaúba autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual Nº. 15.695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 3º** Fica o Município de Janaúba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o Município de Janaúba autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

**Parágrafo Segundo** - A obrigação prevista no caput integrara as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento as necessidades do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 26 de outubro de 2005.

**IVONEI ABADE BRITO**

Prefeito de Janaúba/MG